

General Shopping Brasil S.A.

CNPJ nº 08.764.621/0001-53 – NIRE 35.300.340.833 – Companhia Aberta

Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30/04/2012

1. **Data, Hora e Local:** Realizadas às 10:00 horas do dia 30/04/2012, na sede social da General Shopping Brasil S.A., localizada na Avenida Angélica, 2.466, 22º andar, conjunto 221, Cerqueira César, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, SP ("Cia.").

2. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado, na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), (a) no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 13, 14 e 17 de abril de 2012, nas páginas 88, 57 e 57, respectivamente, e (b) no jornal "Valor Econômico", nas edições dos dias 13, 16 e 17 de abril de 2012, nas páginas A22, D4 e D4, respectivamente.

3. **Presença:** Presentes os acionistas representando a *quorum* legal para instalação e deliberação, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Cia. Presentes, ainda, (i) o Sr. Alessandro Poli Veronezi, Diretor de Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Ricardo Castro da Silva, membro do Conselho de Administração e o Sr. Francisco José Ritondaro, Diretor Financeiro; (ii) o Sr. Paulo Alves das Flores e o Sr. Antonio Carlos Pereira Fernandes, membros do Conselho Fiscal da Cia.; e (iii) o Sr. Ribas Gomes Simões, inscrito no CRC 1SP289690, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

4. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Alessandro Poli Veronezi, que convidou o Sr. Marcio Snioka para secretariá-lo.

5. **Publicações:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011 publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas páginas de 13 a 21, e no jornal "Valor Econômico", nas páginas A39 a A45, em ambos os jornais nas edições de 23 de março de 2012. Os documentos acima, bem como todos os demais documentos necessários para as deliberações a serem ora tomadas, foram colocados à disposição dos acionistas na sede social e no *website* da Cia.

6. **Ordem do Dia:** 6.1 Em Assembleia Geral Ordinária: (i) deliberar sobre o Relatório da Administração, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Cia. acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Cia. relativo ao exercício social findo em 31/12/2011; e (iii) fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2012.

6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) alterar a redação do *caput* do Art. 11 do Estatuto Social da Cia. para suprimir a necessidade dos membros do Conselho de Administração da Cia. serem também seus acionistas; (ii) adaptar o Estatuto Social da Cia. à nova versão do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em vigor a partir de 10 de maio de 2011 ("Regulamento do Novo Mercado"), conforme segue: (i) alteração do § Único e inclusão do §2º no Art. 1º; (ii) alteração do *caput* do Art. 5º; (iii) alteração do Art. 9º; (iv) alteração do §1º do Art. 10; (v) alteração dos §§2º e 3º do Art. 11; (vi) alteração do inciso "v" e inclusão dos incisos "x" e "y" no Art. 19; (vii) alteração do §1º do Art. 31; (viii) alteração do *caput* e dos §§1º, 2º, 3º e 4º do Art. 40; (ix) alteração do Art. 41; (x) alteração do *caput* e do inciso "iii" do Art. 42; (xi) alteração do *caput* e dos §§4º, 5º, 6º e 7º do Art. 43; (xii) alteração do Art. 44; (xiii) alteração do *caput* do Art. 45; (xiv) alteração do *caput* e do §1º do Art. 46; (xv) alteração do *caput* e inclusão dos §§1º e 2º no Art. 47; (xvi) alteração do *caput* e do §1º do Art. 48; (xvii) alteração do *caput* e inclusão dos §§1º, 2º, 3º e 4º no Art. 49; (xviii) alteração do Art. 51; (xix) alteração do § Único do Art. 52; (xx) exclusão do antigo Art. 53; (xxi) alteração do *caput* e inclusão do § Único no Art. 54 que, renumerado, passa a ser o Art. 53; (xxii) alteração do Art. 55 que, renumerado, passa a ser o Art. 54; (xxiii) alteração do Art. 56 que, renumerado, passa a ser o Art. 55; e (xxiv) exclusão do Art. 57 e, em decorrência das alterações acima, incluir ajustes adicionais no § 7º do Art. 43 e no Art. 48; e (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Cia.

7. **Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos conforme o caso, deliberaram o que segue:

7.1 Em Assembleia Geral Ordinária: 7.1.1 Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação sem os nomes dos acionistas presentes, de acordo com o previsto no Art. 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A. 7.1.2 Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, as contas dos administradores, bem como as Demonstrações Financeiras da Cia. acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011.

7.1.3 Fazer constar que, tendo em vista que a Cia. apurou prejuízo no exercício social findo em 31/12/2011, no valor de R\$ 38.001.000,00, com base nas Demonstrações Financeiras da Cia. acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes aprovadas no item 7.1.2 acima, não há lucros relativos a este exercício social a serem distribuídos aos acionistas.

7.1.4 Aprovar por maioria de votos dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a verba anual global para a remuneração dos administradores da Cia. para o exercício de 2012, no valor total de até R\$ 8.220.000,00.

7.1.4.1 A distribuição do valor da remuneração anual global ora aprovada entre os Administradores será oportunamente deliberada pelo Conselho de Administração, nos termos do § único do Art. 13 do Estatuto Social da Cia. 7.1.5 Tendo em vista a solicitação feita por acionistas minoritários da Cia. representando o percentual mínimo exigido pelo Art. 2º da Instrução CVM nº 324 de 19/01/2000, fica instalado o Conselho Fiscal da Cia., com funcionamento até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31/12/2012, sendo eleitos para ocupar os cargos de conselheiros fiscais da Cia.: (a) em votação em separado, como representantes dos acionistas minoritários presentes, o Sr. **Jorge Michel Lepeltier**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.919.557 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 070.190.688-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, Rua Particular, s/n, Chácara Bela Vista, CEP 07600-000, como membro efetivo e o Sr. **Massao Fábio Oya**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.872.970-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 297.396.878-06, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Benedito de Almeida Bueno, 526, Centro, CEP 12940-660, como seu suplente; e (b) como representantes dos demais acionistas, foram eleitos, (i) Sr. **Paulo Alves das Flores**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.217.425-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 050.111.448-36 e no CRC/SP sob o nº 1SP096616/O, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oanani, 162, Vila Matilde, CEP 03576-130 como membro efetivo, (ii) Sra. **Camila de Cassia Satin Briola**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.080.585-5 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 213.512.568-74 e no CRC/SP sob o nº 1SP222472, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rabelo da Cruz, 111, Apt. 63, Vila Condição, CEP 02255-000, como membro efetivo; e (iii) Sr. **Antonio Carlos Pereira Fernandes Lopes**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.380.466 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 101.193.298-91 e no CRC/SP sob o nº 1SP056164/O-2, residente e domiciliado na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Travessa Orsi, 39, Jardim Ana Maria, CEP 07020-180 como suplente dos membros acima.

7.1.5.1 A posse de cada um dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos fica condicionada (i) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; (ii) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Cia.; (iii) à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso; e (iv) à assinatura do Termo de Confidencialidade e Não Concorrência, nos termos do Art. 10, §2º do Estatuto Social da Cia. 7.1.5.2 Nos termos do Art. 162, §3º da Lei das S.A. e de acordo com aprovação da unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor da Cia., excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros atribuídos aos Diretores.

7.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: 7.2.1 Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a alteração da redação do *caput* do Art. 11 do Estatuto Social da Cia. para suprimir a necessidade da qualidade de acionistas para os membros do Conselho de Administração da Cia. 7.2.2 Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a adaptação do Estatuto Social da Cia. à nova versão do Regulamento do Novo Mercado, conforme segue: (i) alteração do § Único e inclusão do §2º no Art. 1º; (ii) alteração do *caput* do Art. 5º; (iii) alteração do Art. 9º; (iv) alteração do §1º do Art. 10; (v) alteração dos §§2º e 3º do Art. 11; (vi) alteração do inciso "v" e inclusão dos incisos "x" e "y" no Art. 19; (vii) alteração do §1º do Art. 31; (viii) alteração do *caput* e dos §§1º, 2º, 3º e 4º do Art. 40; (ix) alteração do Art. 41; (x) alteração do *caput* e do inciso "iii" do Art. 42; (xi) alteração do *caput* e dos §§4º, 5º, 6º e 7º do Art. 43; (xii) alteração do Art. 44; (xiii) alteração do *caput* do Art. 45; (xiv) alteração do *caput* e do §1º do Art. 46; (xv) alteração do *caput* e inclusão dos §§1º e 2º no Art. 47; (xvi) alteração do *caput* e do §1º do Art. 48; (xvii) alteração do *caput* e inclusão dos §§1º, 2º, 3º e 4º no Art. 49; (xviii) alteração do Art. 51; (xix) alteração do *caput* e do § Único do Art. 52; (xx) exclusão do antigo Art. 53; (xxi) alteração do *caput* e inclusão do § Único no Art. 54 que, renumerado, passa a ser o Art. 53; (xxii) alteração do Art. 55 que, renumerado, passa a ser o Art. 54; (xxiii) alteração do Art. 56 que, renumerado, passa a ser o Art. 55; e (xxiv) exclusão do Art. 57 e, em decorrência das alterações acima, incluir ajustes adicionais no § 7º do Art. 43 e no Art. 48.

1.1.3 Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos a consolidação do Estatuto Social da Cia., refletindo todas as alterações promovidas em virtude do disposto nos itens 7.2.1 e 7.2.2 acima, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

7.2.4 Foram recebidas e rubricadas pelo Presidente da Mesa as manifestações contrárias de voto dos acionistas, inclusive as abstenções, as quais seguem anexas à presente ata e ficam arquivadas na sede da Cia.

8. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio, São Paulo, 30 de abril de 2012. Mesa: **Alessandro Poli Veronezi** - Presidente; **Marcio Snioka** - Secretário. **JUCESP nº 00.000/00-0, em 00/00/0000.** (a) **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária-Geral. **Estatuto Social - Cap. I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** - A General Shopping Brasil S.A. é uma sociedade por ações (a "Cia."), regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"). § 1º - Com a admissão da Cia. no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Cia., seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (o "Regulamento do Novo Mercado"). § 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 2º - A Cia. tem por objeto social a administração de bens próprios e de terceiros, a participação em negócios mobiliários e imobiliários, incorporações imobiliárias; e atividades correlatas ou assemelhadas. **Art. 3º** - A Cia. terá sua sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2466, 22º andar, conjunto 221, CEP 01228-200, e poderá abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes onde for julgado conveniente pela Diretoria. **Art. 4º** - A Cia. terá prazo de duração indeterminado. **Cap. II - Do Capital Social e das Ações - Art. 5º** - O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 317.813.163,00, dividido em 50.480.600 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. § 1º - O capital social da Cia. será representado exclusivamente por ações ordinárias. § 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia. § 3º - Todas as ações da Cia. são escriturais e serão mantidas em conta depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Cia. mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. § 4º - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM. § 5º - Fica vedada a emissão pela Cia. de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Art. 6º** - A Cia. está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 35.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalizando um capital social representado por até 65.000.000 de ações ordinárias nominativas, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. § 1º - A Cia. poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. § 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública

continua...

em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; u) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) e de outros títulos de dívida para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; v) realização de operações e negócios de qualquer natureza com o Acionista Controlador, suas sociedades controladas, coligadas ou detidas, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação aplicável, que não estejam previstas no Plano Anual de Investimentos aprovado, bem como qualquer operação ou negócio de qualquer natureza envolvendo qualquer administrador da Cia.; w) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; x) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Cia., por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Cia.; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Cia.; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e y) definir lista tripartite de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Cia., nos casos de OPA para cancelamento de registro de Cia. aberta ou para saída do Novo Mercado. **Art. 20** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Cia. ou não. **§ Único** - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. **Da Diretoria Art. 21** - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatórias as seguintes designações: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor de Relações com Investidores; (iii) Diretor Financeiro; (iv) Diretor de Marketing e de Relacionamento com Varejo; e (v) Diretor de Planejamento e Expansão. Fica autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor. Os demais Diretores, quando eleitos, não terão designação específica. **Art. 22** - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Art. 23** - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral. **§ Único** - No caso da Assembleia fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Art. 24** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 25** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Art. 26** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **§ 1º** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores por si ou representados na forma do § 2º deste Art. 26. **§ 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **§ 3º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **§ 4º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **§ 5º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Cia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma § 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Art. 27** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Art. 26, § 2º deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Art. 28** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **§ 1º** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação da Diretoria na execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Cia.: (i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Cia. e o andamento de suas operações; e (iii) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Cia. perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Cia. **§ 3º** - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Cia.; (ii) gerir as finanças consolidadas da Cia.; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Cia., o orçamento da Cia., acompanhar os resultados da Cia., preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Cia.; e (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Cia. **§ 4º** - Compete ao Diretor de Marketing e de Relacionamento com Varejo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir as atividades de marketing da Cia.; (ii) elaborar planos de marketing, mídia e comunicação; (iii) orientar e estruturar ofertas comerciais da Cia.; (iv) definir e supervisionar as políticas de comercialização e de serviços da Cia.; (v) avaliar e propor planos de desenvolvimento para novos projetos pela Cia.; (vi) avaliar e acompanhar políticas e estratégias de comercialização da Cia.; (vii) avaliar e discutir pesquisas e análises sobre a Cia., seus ativos e a indústria; (viii) estreitar o relacionamento da Cia. com os varejistas de cada um de seus empreendimentos e novos lojistas; (ix) estudar em conjunto com os varejistas os resultados obtidos bem como os possíveis cenários para melhoria contínua de sua produtividade; (x) estreitar o relacionamento da Cia. com as principais entidades varejistas, sendo elas de classe, associações e de pesquisa ou acadêmicas; e (xi) avaliar e acompanhar pesquisas de produtividade varejista e composição de mix de seus empreendimentos e novos negócios. **§ 5º** - Compete ao Diretor de Planejamento e Expansão, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento de cada um dos empreendimentos e projetos nos quais a Cia. participe, direta ou indiretamente; (ii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Cia.; (iii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Cia., inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; (iv) analisar as condições macroeconômicas e as economias locais onde serão instalados shopping centers, bem como regiões propícias para a implementação de novos shopping centers; (v) baseado em estudos e pesquisas de empresas independentes, avaliar a necessidade de ampliação dos empreendimentos existentes, bem como a criação de novos empreendimentos em regiões com bom potencial de consumo; (vi) realizar juntamente com a gerência de operações estudos na implantação dos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e estacionamento de automóveis nos empreendimentos da Cia., bem como na otimização dos serviços atualmente prestados pela Cia. **Art. 29** - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Cia., em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação do Conselho de Administração deliberação sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, em qualquer caso apenas em relação às sociedades de propósito específico que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários nos quais a Cia. venha a participar; d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Cia., em especial o Plano Anual de Investimentos da Cia.; f) praticar todos os atos necessários à execução do Plano Anual de Investimentos da Cia., conforme aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto; g) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Cia.; h) elaborar o plano de organização da Cia. e emitir as normas correspondentes; i) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; aprovar o plano de cargos e salários da Cia. e seu regulamento; j) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; k) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Cia.; e l) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **§ 1º** - A elaboração do Plano Anual de Investimentos pela Diretoria será feita anualmente durante o último trimestre do exercício social, para submissão ao Conselho de Administração até no máximo o dia 15 de dezembro de cada ano, e deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a orientação geral dos negócios da Cia., contendo diretrizes, política e objetivos básicos para todas as áreas da Cia. para um período mínimo de 1 (um) ano e máximo de até 5 (cinco) anos; e (ii) a aprovação dos planos de trabalho e orçamentos dos planos de investimento e administração da Cia. e os novos programas de expansão e limites de endividamento da Cia.; e **§ 2º** - Caso o Plano Anual de Investimentos não seja aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 19(b) acima, a Diretoria deverá elaborar um novo Plano Anual de Investimentos, conforme a orientação do Conselho de Administração, e enquanto tal novo Plano Anual de Investimentos não for aprovado pelo Conselho de Administração, continuarão sendo aplicáveis os montantes e limites estabelecidos no Plano Anual de Investimentos então em vigor. **Art. 30** - A Cia. considerar-se-á obrigada quando representada: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído; c) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos. **§ Único** - As procurações serão outorgadas em nome da Cia. pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Cap. V - Do Conselho Fiscal - Art. 31** - A Cia. terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **§ 1º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais. **§ 3º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. **§ 4º** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Art. 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. **§ 5º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **§ 6º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Cia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do § 5º *in fine* deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Cap. VI - Do Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 32** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Art. 33** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; d) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Art. 202, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; e f) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no Art. 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Cia., com vistas a permitir à Cia. a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **§ 1º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Cia. uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Art. 152, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "f", acima e a retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. **Art. 34** - A Cia. poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Art. 35** - A Cia. poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Art. 36** - Revertem em favor da Cia. os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **Art. 37** - A Cia. poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente. **Cap. VII - Da Responsabilidade dos Administradores - Art. 38** - Os administradores respondem perante a Cia. e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Novo Mercado e do presente Estatuto. **Art. 39** - A Cia., nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias. **§ 1º** - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da Cia. e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Cia. **§ 2º** - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Cia. de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados. **§ 3º** - A Cia. poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos. **Cap. VIII - Da Alienação de Controle Acionário, do Cancelamento do Registro de Cia. Aberta e da Saída do Novo Mercado - Art. 40** - A Alienação de Controle da Cia., tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Cia., observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário aquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **§ 1º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado: "Acionista Controlador" - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Cia. "Ações de Controle" - significa o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular (es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Cia. "Ações em Circulação" - significa todas as ações emitidas pela Cia., excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Cia., aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransfereíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante. "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Cia. "Alienação de Controle da Cia." - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de pessoas: (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de controle; ou (c) sob controle comum. "Poder de Controle" - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Cia., de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Cia., ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Valor Econômico" - significa o valor da Cia. e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** - Caso a aquisição do controle também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição exigida pelo Art. 43 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Art. 40 e o Art. 43, § 2º, deste Estatuto Social. **§ 3º** - O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações, nem a Cia. poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado. **§ 4º** - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Cia. enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. **Art. 41** - A oferta pública de aquisição disposta no Art. 40 também será exigida ainda (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Cia.; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Cia., sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Cia. nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. **Art. 42** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no Art. 40 deste Estatuto Social; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Cia. nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos dos seus regulamentos; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Cia. em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle. **Art. 43** - Caso qualquer pessoa, grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atuem representando um mesmo interesse adquira ou se torne titular de ações de emissão da Cia., em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Cia., deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Cia., realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Cia., observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Art. 43, estando a referida pessoa ou grupo de pessoas obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável. **§ 1º** - A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Cia.; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Cia. **§ 2º** - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Cia. não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste Art. 43 devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Cia. durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição. **§ 3º** - A realização de oferta pública de aquisição mencionada no *caput* do presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Cia., ou se for o caso, a própria Cia., formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 4º** - No caso da pessoa ou grupo de pessoas mencionados no *caput* deste artigo não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Cia. convocará

Assembleia Geral Extraordinária, na qual a referida pessoa ou grupo de pessoas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da referida pessoa ou grupo de pessoas que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da referida pessoa ou grupo de pessoas por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **§ 5º** - A pessoa ou grupo de pessoas mencionados no *caput* que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Cia., incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Cia. estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste Art. 43, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **§ 6º** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa, grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atuem representando um mesmo interesse, se tornar titular de ações de emissão da Cia. em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Cia.; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Cia.; ou (iv) da subscrição de ações da Cia., realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Cia. **§ 7º** - O disposto neste artigo não se aplica a pessoa, grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atuem representando um mesmo interesse que, na data de encerramento da oferta pública inicial de ações da Cia., seja detentor de quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Cia. e que venha a adquirir novas ações da Cia., seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, essa pessoa ou grupo de pessoas não venha a deter uma participação no capital total da Cia. superior à participação por ele detida na data de encerramento da oferta pública inicial de ações. **§ 8º** - Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Cia. com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações. **§ 9º** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Cia. na oferta pública de aquisição que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do § 2º deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **§ 10** - Qualquer alteração deste Estatuto Social que limite o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo, incluindo, sem limitação, a redução do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) a que se refere o § 2º acima, obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar, de forma conjunta e solidária, a oferta pública de aquisição prevista neste artigo. **Art. 44** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Cia. para o cancelamento do registro de Cia. aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação, elaborado nos termos do Art. 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 45** - Caso seja deliberada a saída da Cia. do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Cia., no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Art. 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ Único** - A notícia da realização da oferta pública mencionada nos artigos 44 e 45 acima, deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Cia. que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização. **Art. 46** - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Cia., de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Art. 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal. **§ 1º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Cia. é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **§ 2º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. **Art. 47** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Cia. do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Art. 45 acima. **§ 1º** - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **§ 2º** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Cia. resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. **Art. 48** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Cia. sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Cia. tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 5 (cinco) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Cia., uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração. **§ 1º** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Cia. nos termos do Art. 123, "b" e "c" da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no § 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor. **Art. 49** - A saída da Cia. do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Art. 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo. **§ 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Cia. deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Cia. do Novo Mercado. **§ 4º** - Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Cia. do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Art. 50** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Cap. VIII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Art. 51** - A Cia. ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Cap. VIII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso e de acordo com disposição legal, pela Cia. A Cia. ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Art. 52** - A partir da data em que não houver mais Acionista Controlador, conforme definido no § 1º do Art. 40 acima, qualquer pessoa, grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atuem representando um mesmo interesse que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Cia., e que desejar realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Cia. a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações. O Diretor de Relações com Investidores deverá dar ampla divulgação da referida informação, por meio de comunicado ao mercado. **§ Único** - Na hipótese de pessoa, grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atuem representando um mesmo interesse não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Cia. convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a referida pessoa ou grupo de pessoas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos de referida pessoa ou grupo de pessoas, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade de referida pessoa ou grupo de pessoas por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **Cap. IX - Da Arbitragem - Art. 53** - A Cia., seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Cia., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **§ Único** - Sem prejuízo da validade deste Art. 53, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Cap. X - Da Liquidação - Art. 54** - A Cia. será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Cap. XI - Das Disposições Gerais - Art. 55** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

